



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Escola Judiciária Eleitoral
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2012 - CARTILHA DO CANDIDATO

Valor em R\$ 1.537.898,53

Nome do doador Tertulio Tinoco da Silva

Endereço do doador Rua das Marmotas, 28 / apto. 306, Bela Vista

Assinatura do doador

CPF do doador 269696900-56

Data da emissão do recibo 03/07/2012

Nome do responsável pela emissão do recibo Jesse Pinho de Riga

Assinatura do responsável pela emissão do recibo

Emissão válida até 6/11/2012 para o 1º turno e, no caso de 2º TURNO, até o dia 27/11/2012.

Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço <http://www.tse.jus.br/>

RECIBO ELEITORAL - VIA BENEFICIÁRIO

Partido Político PIAW

Dados bancários do Doador

Banco 398	Agência 2259-7	Conta Corrente 15365-22
-----------	----------------	-------------------------

Dados bancários do Beneficiário da doação

Banco	Agência	Conta Corrente
-------	---------	----------------

Outra forma de arrecadação - descrição da modalidade

Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens /

Valor em R\$ 1.537.898,53

Nome do doador Tertulio Tinoco da Silva

Nº do CNPJ partido/candidato/comitê 67.005.8976534-0001-16

Nome do responsável pela emissão do recibo Jesse Pinho de Riga

Assinatura do responsável pela emissão do recibo

Emissão válida até 6/11/2012 para o 1º turno e, no caso de 2º TURNO, até o dia 27/11/2012.

6693 1536 1536 1536

DOC/TED/Operação

Cartão de Crédito

Cartão de Crédito

quinhentos e trinta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos

Nome do partido/candidato/comitê PIAW

Nome do responsável pela emissão do recibo Jesse Pinho de Riga

CPF do responsável pela emissão do recibo 269696900-56

Data da emissão do recibo 03/07/2012

Nome do doador Tertulio Tinoco da Silva

CPF do doador 269696900-56

Realização:



Escola Judiciária Eleitoral



SCI
TRE/RJ

De acordo com as seguintes normas:

- Lei 9.504/97 (Lei das Eleições)
- Res. TSE nº 23.376/12
- Inst. Norm. Conj. RFB/TSE nº 1019/10
- Inst. Norm. Conj. RFB/TSE nº 1.179/11
- Res. TRE/RJ nºs 793/11; 795/11; 798/12; 799/12



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Escola Judiciária Eleitoral
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA
- ELEIÇÕES 2012 -
CARTILHA DO CANDIDATO

Idealização:

Ana Tereza Basilio
Juíza Diretora da EJE/RJ

Coordenação teórica:

Eduardo de Seixas Scozziero
Secretário de Controle Interno e Auditoria

Elaboração teórica - Equipe da SCI / SESORI:

Elmo da Silveira Lima
Rodrigo da Silva Santos Curvello
Sílvia Rodrigues Pavão
Wanderson Luis de Souza Bruno

Projeto Gráfico e Ilustração:

Bruno Moreira Lima
Analista Judiciário - EJE/RJ

1ª Edição
Abril de 2012

Realização:



SCI
TRE/RJ

INTRODUÇÃO

A equipe responsável pela elaboração da presente cartilha é composta por servidores que participaram da análise das prestações de contas dos candidatos nas eleições do ano de 2010.

De posse da experiência adquirida, apresentamos, em uma linguagem simples e objetiva, os principais aspectos acerca da arrecadação e aplicação de recursos no pleito de 2012, normatizados pela Resolução TSE nº 23.376/12.

Nosso objetivo é facilitar ao candidato a apresentação da prestação de contas, evitando ao máximo situações de descumprimento das normas em vigor.

ORIENTAÇÕES INICIAIS

O candidato nas eleições de 2012 deve prestar atenção nos quatro requisitos essenciais para o início de sua campanha, ou seja, para que possa começar a arrecadar recursos e efetuar gastos eleitorais. Esses primeiros passos consistem em: 1º) requerer o registro de sua candidatura; 2º) obter o comprovante de inscrição no CNPJ; 3º) abrir a conta bancária e 4º) obter os recibos eleitorais.

A não observância desses requisitos constitui erro insanável, podendo gerar a desaprovação das contas.

REGISTRO DE CANDIDATURA E A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

É preciso deixar claro que, ao requerer o registro de sua candidatura, o candidato se obriga a prestar contas. Caso venha a renunciar ou tenha o seu registro negado pela Justiça Eleitoral, ainda assim, o candidato tem que prestar contas referentes ao período em que participou do processo.

CNPJ – CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

O CNPJ é um número gerado automaticamente pela Receita Federal a partir da solicitação do registro de candidatura. Com ele, torna-se possível abrir a conta bancária. Após dois dias do pedido do registro da candidatura, o candidato poderá acompanhar no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) se o seu CNPJ já foi liberado.

CONTA BANCÁRIA

De posse do CNPJ, o próximo passo é a abertura da conta bancária que deverá ser realizada em até 10 dias após a concessão do CNPJ. Cabe ressaltar que o não cumprimento do prazo enseja em vício insanável, ou seja, que não existe possibilidade de ser corrigido, podendo acarretar a desaprovação das contas, sendo assim, é de suma importância o candidato ater-se ao prazo.

O candidato deverá abrir a conta bancária específica na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em qualquer estabelecimento bancário reconhecido pelo Banco Central do Brasil, ainda que não tenha intenção de arrecadar recursos financeiros para a campanha eleitoral.

Candidatos em municípios que não possuam agência bancária ou correspondente bancário não estão obrigados a abrir conta bancária. Também não estão obrigados a abrir conta, os candidatos a vereador em municípios com menos de 20 mil eleitores.

O modelo de nomeclatura da conta bancária deverá ser o seguinte:

ELEIÇÃO 2012 – (nome do candidato) – (cargo que está disputando)

Os documentos necessários para a abertura da conta são:

1. Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (**RACE**), obtido nas páginas da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou do TRE-RJ (www.tre-rj.jus.br) na internet.
2. Comprovante de inscrição no CNPJ, disponível na página da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) na internet.

RECURSOS

Existem dois tipos de recursos: os financeiros e os estimáveis em dinheiro. Os financeiros são os provenientes de doações em dinheiro, cheques, transferências eletrônicas etc. Os estimáveis em dinheiro são serviços e/ou bens doados ou emprestados, que podem ser mensurados em dinheiro. O candidato também poderá doar, para sua candidatura, recursos de valor estimado, por exemplo, seu carro ou outro bem, no entanto, é necessário que esses bens tenham sido adquiridos em período anterior ao pedido de registro da candidatura. O não atendimento dessa observação gera erro insanável e, por conseguinte, a desaprovação das contas.

Importante ressaltar que todos os recursos financeiros devem ser depositados na conta bancária específica, inclusive os que pertencem ao próprio candidato.

Existe a possibilidade do candidato receber doação de pessoa física por meio cartão de crédito, desde que o candidato crie uma página na internet específica para a campanha que contenha mecanismo que possibilite o recebimento dessas doações.

Frise-se que há outras regras específicas sobre essa modalidade de arrecadação na Resolução TSE nº 23.376/12.

Deve-se tomar cuidado com as doações estimáveis em dinheiro recebidas de terceiros, pois estas devem constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador, ou ainda, em caso de doação de bens permanentes, devem integrar o patrimônio do doador. Por exemplo: um amigo do candidato resolve mandar confeccionar alguns “santinhos” para o candidato. Se o mesmo não for dono de uma gráfica, tal operação é vedada e enseja desaprovação de contas. O correto será o eleitor doar o dinheiro, observando o trânsito na conta, para que o candidato mande confeccionar os “santinhos”.

As doações de recursos feitas pela internet, inclusive por meio de cartão de crédito, deverão seguir os seguintes passos:

- identificação do doador;
- emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação recebidas;
- crédito na conta bancária de campanha até a data limite para a entrega da prestação de contas;
- vencimento do boleto de cobrança até o dia da eleição.

O candidato poderá receber doações das seguintes fontes: pessoas físicas e jurídicas, outros candidatos, comitês financeiros e partidos políticos. Porém há casos em que as pessoas são proibidas de fazer doações, são as chamadas **FONTES VEDADAS**, descritas a seguir:

- Entidades ou governos estrangeiros;
- Órgãos da administração pública direta e indireta ou fundações mantidas com recursos provenientes do poder público;

- Concessionários ou permissionários de serviço público;
- Entidades de direito privado que recebam, na condição de beneficiárias, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- Entidades de utilidade pública;
- Entidades de classe ou sindicais;
- Pessoas jurídicas sem fins lucrativos que recebam recursos do exterior;
- Entidades beneficentes e religiosas;
- Entidades esportivas;
- Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- Organizações da sociedade civil de interesse público;
- Sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos ou que estejam sendo beneficiadas com recursos públicos.

DOAÇÕES – LIMITES

As doações ficam limitadas:

- 1) no caso de Pessoa Física – a 10 % dos rendimentos brutos auferidos no ano-calendário anterior à eleição (2011), declarados à Receita Federal do Brasil, excluindo-se as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00.
- 2) no caso de Pessoa Jurídica – a 2 % do faturamento bruto auferido no ano-calendário anterior à eleição (2011), declarado à Receita Federal do Brasil.

As movimentações financeiras permitidas são as seguintes:

- cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;
- depósitos em espécie, devidamente identificados com o CPF / CNPJ do doador;
- doações efetuadas pela internet na página do candidato.

Os recursos de origem não identificada, ou seja, aqueles sem a identificação do doador, não poderão ser utilizados.

A arrecadação de recursos pode ocorrer até a data da eleição, porém é permitida a arrecadação após esse dia para pagamento das despesas já contraídas e ainda não quitadas. Nesse caso, as despesas devem estar quitadas até a data da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

RECIBOS ELEITORAIS

Toda e qualquer arrecadação de recursos (inclusive os recursos próprios) só poderá ser efetivada mediante a emissão do recibo eleitoral.

Os candidatos deverão imprimir diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), disponível na página do TSE (www.tse.jus.br).

GASTOS ELEITORAIS

Os gastos de campanha devem ser registrados e estão sujeitos a um limite que deverá ser fixado por lei até 10 de junho de 2012. Caso a lei não venha a ser editada até a data do registro de candidatura, caberá aos partidos políticos a indicação dos valores máximos dos gastos por cada cargo.

Os gastos eleitorais, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.376/12, envolvem diversas despesas realizadas pelo candidato ao longo de sua campanha, tais como: despesas com propaganda, contratação de pessoal, transporte, produção de programas de rádio e televisão, realização de comícios, de pesquisas pré-eleitorais, entre outras.

Todo material impresso de campanha deverá conter o nome e o CNPJ / CPF do responsável pela sua confecção, bem como de quem contratou o serviço, e a respectiva tiragem.

As despesas de natureza financeira deverão, obrigatoriamente, ser efetuadas por meio de cheque nominal ou transferência bancária, com exceção das despesas de pequeno valor. Essa exceção é uma novidade nas eleições de 2012. Para o pagamento de despesas de pequeno valor, o candidato poderá constituir uma reserva individual em dinheiro – fundo de caixa – pelo período da campanha, respeitando o trânsito prévio desse recurso na conta bancária. Importante ressaltar que cada despesa de pequeno valor não pode ultrapassar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Além disso, são estabelecidos os critérios a seguir referentes ao valor máximo da reserva de recursos (fundo de caixa):

- 1) Municípios com até 40.000 eleitores – reserva de até R\$ 5.000,00
- 2) Municípios com mais de 40.000 eleitores até 100.000 eleitores – reserva de até R\$ 10.000,00
- 3) Municípios com mais de 100.000 eleitores até 200.000 eleitores – reserva de até R\$ 15.000,00
- 4) Municípios com mais de 200.000 eleitores até 500.000 eleitores – reserva de até R\$ 20.000,00
- 5) Municípios com mais de 500.000 eleitores até 900.000 eleitores – reserva de até R\$ 30.000,00
- 6) Municípios com mais de 900.000 eleitores – reserva de até R\$ 50.000,00

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é obrigatória para todos os candidatos. No caso dos vice-prefeitos, se optarem por abrir conta bancária, estão obrigados a apresentar extratos bancários que deverão constar da prestação de contas do candidato a prefeito.

O candidato que renunciar a sua candidatura, desistir, for substituído ou tiver seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá apresentar as contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral.

Mesmo que o candidato não tenha movimentação de recursos, financeiros ou estimáveis em dinheiro, não está isento de prestar contas. Atentar para o detalhe de que no caso de ausência de movimentação financeira, ainda assim, é necessária a apresentação dos extratos bancários ou declaração do gerente da instituição financeira de que não houve movimentação na conta bancária.

PRAZOS

Durante a campanha eleitoral é prevista a apresentação de duas prestações de contas parciais, sendo a primeira entregue entre os dias 28 de julho e 2 de agosto e a segunda, entre 28 de agosto e 2 de setembro de 2012. Ressalte-se que ambas deverão ser apresentadas por meio da página na internet criada pela Justiça Eleitoral (para essa finalidade.

Já a prestação de contas final deverá ser entregue até o dia 6 de novembro de 2012 ao respectivo Juízo Eleitoral. Os candidatos que disputarem o 2º turno das eleições deverão apresentar as contas referentes aos dois turnos até o dia 27 de novembro de 2012 ao respectivo Juízo Eleitoral.

Importante frisar que todas as prestações de contas (parciais e finais) deverão ser

elaboradas por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) disponibilizado na página do TSE (www.tse.jus.br) e do TRE-RJ (www.tre-rj.jus.br) na internet.

Toda a movimentação de recursos de campanha até o momento da apresentação da prestação de contas a ser entregue deverá estar lançada no sistema SPCE, com as informações exigidas pelo sistema.

SOBRAS DE CAMPANHA

As sobras de campanha deverão ser transferidas para o partido do candidato até a data da apresentação das contas e podem ser de dois tipos: sobras financeiras ou de bens e materiais. No caso de sobra financeira, deverá ser recolhida à conta do partido para este fim e, quanto aos bens e materiais, deverá ser recolhida ao partido mediante recibo de transferência de bens permanentes, gerado pelo sistema, devidamente assinado pelo presidente do órgão partidário e entregue à Justiça Eleitoral.

DÍVIDAS DE CAMPANHA

Se os recursos arrecadados não forem suficientes para cobrir as despesas de campanha, o candidato poderá receber doações para cobri-las, mas deverá observar a data limite da entrega da prestação de contas final.

Se restar dívida a ser quitada, o partido político poderá assumir a dívida de campanha do candidato. Nesse caso o candidato deverá apresentar declaração assinada pelo presidente do órgão partidário regional, a autorização da direção nacional e o cronograma de pagamento.

As informações contidas nesta cartilha foram retiradas da Resolução TSE 23.376/2012, que disciplina a prestação de contas nas eleições de 2012. Em caso de dúvidas, deve o candidato consultar a referida resolução, bem como acessar os demais materiais divulgados nas páginas da Justiça Eleitoral.



SCI
TRE/RJ

Para mais informações, acesse:
www.tre-rj.gov.br
Ou ligue: (21) 3513-8195 / 3513-8226

1ª Edição
Abril de 2012